Imprensa Oficial
Eletrônica da Estância de Atibaia

Quarta-feira, 04 de outubro de 2017 - nº 1922 - Ano XXI - Caderno B www.atibaia.sp.gov.br - Lei nº 4.527

esta edição tem 26 páginas

Proc. nº 28053/2017

LEI Nº 4.528

de 29 de setembro de 2017

Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental – ProMEA, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA, nos termos do Anexo Único que integra esta Lei.

Art. 2º O Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA visa a integração das ações de Educação Ambiental, no âmbito formal e não formal, desenvolvidas no município e tem como objetivo envolver o Poder Público, a sociedade civil e a iniciativa privada no planejamento e execução de ações de educação ambiental e na aplicação de práticas sustentáveis, que proporcionem qualidade de vida aos cidadãos do município.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA terá vigência de 10 (dez) anos, período de 2017 a 2027, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º São diretrizes gerais do Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA, assumidas do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) as seguintes:

I- Transversalidade e Interdisciplinaridade;

II- Descentralização Espacial e Institucional;

III- Sustentabilidade Socioambiental;

IV- Democracia e Participação Social;

V- Aperfeiçoamento e Fortalecimento dos Sistemas de Ensino, Meio Ambiente e outros que tenham interface com a Educação Ambiental.

Parágrafo Único O Programa Municipal de Educação Ambiental – ProMEA também adota as Diretrizes Pedagógicas Municipais, que abordam a educação ambiental em sala de aula, estabelecidas pela Resolução SME 04/2016, publicada em 30 de abril de 2016.

Art. 5º O Programa Municipal de Educação Ambiental – ProMEA será elaborado, acompanhado e avaliado pela Comissão Municipal de Educação Ambiental - COMEA, constituída por diversos atores sociais representantes do Poder Público, sociedade civil, empresas e instituições de ensino que atuam no município.

§ 1º- A composição e as atribuições da Comissão Municipal de Educação Ambiental do Programa Municipal de Educação Ambiental - COMEA/ ProMEA estão estabelecidas pelo Decreto n° 8.285, de 07 de agosto de 2017.

Atos do Poder Executivo

§ 2º- Os membros da Comissão Municipal de Educação Ambiental do Programa Municipal de Educação Ambiental - COMEA/ProMEA não receberão qualquer remuneração por sua atuação, que será considerada de relevante contribuição ao município.

Art. 6º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e avaliação a cada 2 (dois) anos pela Comissão Municipal de Educação Ambiental – COMEA.

Art. 7º A cada 5 (cinco) anos deverá ser realizado um Fórum Municipal de Educação Ambiental, como estratégia de avaliação do Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA, do qual participarão representantes de todos os segmentos da sociedade civil e do Poder Público.

§ 1º- Caberá à Secretaria de Educação, à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente a responsabilidade de viabilizar a realização do Fórum a que se refere este artigo.

§ 2º- O Fórum Municipal de Educação Ambiental deverá ser antecedido por uma Conferência Municipal, a ser realizada a cada 2 (dois) anos pela Comissão Municipal de Educação Ambiental – COMEA.

Art. 8º A execução do Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA, o cumprimento das metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, estão condicionados às respectivas responsabilidades legais dos sistemas de ensino estadual, municipal e privado, em regime de colaboração.
Art. 9º As metas e estratégias previstas no anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA, desde que não haja prazo inferior definido.

Art. 10 As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão revisadas a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA, pela Comissão Municipal de Educação Ambiental – COMEA, e serão aprovadas mediante ato normativo do Poder Executivo.

Art. 11 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações compatíveis com as metas e estratégias do ProMEA, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 29 de setembro de 2017.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra

- André Picoli Agatte-
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 04 de outubro de 2017 - nº 1922 - Ano XXI - Caderno B www.atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo

EXECUTIVO

Prefeito

Saulo Pedroso

Vice-Prefeito

Emil Ono

Secretaria de Educação

Márcia Aparecida Bernardes

Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente

Edson Ricardo Mungo Pissulin

COORDENAÇÃO GERAL

Secretaria de Educação

Elen Cristine Romantini de Moraes

Atos do Poder Executivo

EQUIPE TÉCNICA

Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente – SUMA
Gislaine de Carvalho

Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC
Fernanda Mancilha Fontes

Secretaria de Turismo
Leandro Chamadoira Callegari

Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE
Vivaldo Rodrigues de Paula Filho

Núcleo Profissionalizante / Secretaria de Educação – SE
Aparecida Fátima Santos

FAAT- Faculdades Atibaia
Micheli Kowalczuk Machado

CENAP- Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos
Danianderson Carvalho

ONG SIMBIOSE- Serra do Itapetinga Movimento pela Biodiversidade e Organização dos Setores Ecológicos
Marcelo Eduardo Silva

Diretora da E.M. Educador Paulo Freire.
Vivian Kimura

Conselho Municipal de Educação – CME

Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA

Sociedade Civil
Júlio Aparecido Lopes
Maria Carolina Las Casas e Novaes

Atos do Poder Executivo

SUMÁRIO

1. Introdução

2. Diagnóstico

2. 1 O Município.....

2.1.1. Aspectos físicos
2.1.2. Clima
2.1.3. Hidrografia
2.1.4. Índices municipais
2.1.5. Educação
2.1.6. Atividades econômicas

3. Histórico da Educação Ambiental no Município

4. Diretrizes.....

4.1. Transversalidade e Interdisciplinaridade
4.2. Descentralização Institucional e Espacial
4.3. Sustentabilidade Socioambiental
4.4. Democracia e Participação Social
4.5. Aperfeiçoamento e fortalecimento dos Sistemas de Ensino que tenham interface com Educação Ambiental.

5. Objetivos.....

6.Estratégias de execução

7. Metas

8. Acompanhamento e avaliação

9. Referências.....

Atos do Poder Executivo

1. APRESENTAÇÃO

A Educação Ambiental, que já tem uma forte presença no mundo todo, principalmente no âmbito da educação formal e não formal, resultante do esforço de muitos educadores, por se tratar de um tema essencial para a nossa sociedade. Mesmo assim, precisamos agir rápido e ser mais produtivos. Grande parte da vida está sendo ameaçada. Guerra (2015), em artigo publicado sobre os desafios de educadores ambientais em tempos de crise, atribui, a todos nós, um olhar mais atento sobre os impactos e vulnerabilidades a que estamos expostos diante das mudanças ambientais globais e os desafios para diminuir estes efeitos. São muitos os trabalhos científicos que demonstram que as atividades humanas estão ultrapassando os limites seguros sobre a capacidade de suporte dos nossos ecossistemas, como exemplo, na taxa de perda da biodiversidade, escassez de água doce, dentre outros. Certamente a EA não pode ser responsabilizada por esse quadro, mas como dizia Paulo Freire (1987, 1997, 2007), citado aqui de livre memória, "a educação sozinha não muda o mundo, mas tampouco o mundo será modificado sem ela".

Diante deste desafio, a Prefeitura de Atibaia, através de seus colaboradores, vem a partir do Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA), oferecer ferramentas para a construção de projetos e ações, e por fim contribuir com uma sociedade multiplicadora, ecologicamente sustentável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa.

O Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA visa a integração das ações de Educação Ambiental, no âmbito formal e não formal, desenvolvidas no município e tem como objetivo envolver o Poder Público, a sociedade civil e a iniciativa privada no planejamento e execução de ações de Educação Ambiental e na aplicação de práticas sustentáveis, que proporcionem qualidade de vida aos cidadãos do município.

Este Programa, elaborado pela Comissão Municipal de Educação Ambiental - COMEA, adota as diretrizes gerais estabelecidas pelo Programa Nacional de Educação Ambiental - ProNEA, bem como as Diretrizes Pedagógicas Municipais

estabelecidas pela Resolução SME 04/2016. Sua vigência será de dez anos, com revisão a cada dois anos, pela mesma Comissão.

2. Diagnóstico

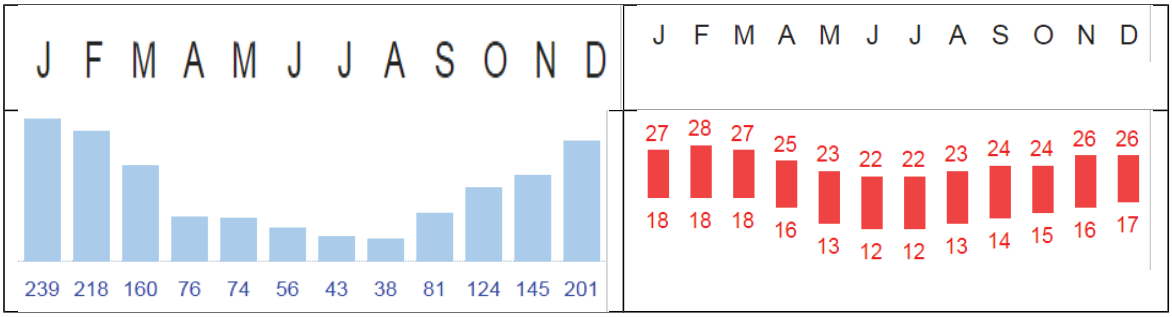
2.1 O município

O município de Atibaia está localizado no Estado de São Paulo, no Planalto Atlântico, dentro de uma extensa faixa de terras elevadas e montanhosas, que em sua maior parte, situa-se acima dos 800 m de altitude, numa região de característica serrana inserida no domínio morfoclimático e fitogeográfico denominado “mar de morros”. A área de estudo está inserida na região do comitê das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, localizando-se na porção centro-oriental do Estado de São Paulo, região administrativa de Campinas, inserida na sub-região administrativa de Bragança Paulista. Atibaia faz parte ainda da A.P.A. (Área de Proteção Ambiental) do Sistema Cantareira, compondo a Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo, sendo delimitada pelas coordenadas 23º00’ a 23º15’, de latitude Sul, e 46º30’ a 46º45’, de longitude Oeste de *Greenwich*.Possui como municípios limítrofes: Bragança Paulista e Piracaia, ao norte; Franco da Rocha, Mairiporã e Francisco Morato, ao sul; Bom Jesus dos Perdões, ao leste; Jarinu e Campo Limpo Paulista, a oeste. O acesso à região pode ser feito pela Rodovia Federal Fernão Dias (BR-381), que liga a Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) ao Estado de Minas Gerais, e pela Rodovia Estadual Dom Pedro I (SP-065), que corta a região no sentido leste-oeste. Situa-se a 65 quilômetros da capital paulista.

O município de Atibaia possui área territorial estimada de 478,517 km2 e densidade demográfica de 264,57 hab./km². O clima é Tropical de altitude, classificado por *Köppen* como CBF - temperado, sendo de características bastante agradáveis, com período chuvoso e de estiagem bem demarcado.

Atos do Poder Executivo

Figura 3. Gráfico climático de Atibaia



**Precipitação (em mm)* *Temperatura (em C)* Fonte: CPTEC (2014)

O rio Atibaia é um dos principais formadores do Piracicaba, situando-se o município na região montante da bacia. Destacam-se os seguintes córregos tributários formadores de sub-bacias importantes do município: *(i) margem esquerda*: Rib. Laranja Azeda, Rib. Itapetinga, Córrego do Onofre, Ribeirão da Folha Larga e Ribeirão do Campo Largo; *(ii) margem direita*: Rio Cachoeira, Rio dos Amarais, Ribeirão do Mato Dentro e Ribeirão das Pedras.

No que tange ao desenvolvimento municipal, a atividade predominante é o turismo, devido aos monumentos naturais, tal como o Monumento Natural Estadual da Pedra Grande e respectivas práticas de esportes de voo livre, tais como asa delta, *paraglider*, escalada, rapel e contempla um mirante para observação do município e regiões vizinhas.

Em anos recentes a cidade de Atibaia vem se afirmando como um importante polo cultural em diversas áreas tais como audiovisual, cinema de curta metragem e resgate da cultura paulista.

No que tange às atividades de extração vegetal, pecuária e silvicultura, seguem dados de produção municipal (IBGE, 2012):

Atos do Poder Executivo

3. Histórico de Educação Ambiental no Município

Desde 1995 Atibaia, possui a Lei Municipal 2.667/95 que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da Educação Ambiental nas escolas públicas municipais, antes mesmo da Lei 9795/1999 que dispões a Educação Ambiental como Política Nacional de Educação Ambiental.

Ao longo de 2001 e 2002, profissionais das duas instituições reuniram-se mensalmente buscando construir uma proposta de Educação Ambiental que pudesse atender às necessidades e características da rede pública municipal de Atibaia. Nasceu assim o Projeto de Educação Ambiental Fruto da Terra, lançado publicamente em 12 de dezembro de 2002.

O Programa Fruto da Terra é resultado de uma parceria de sucesso firmada entre a Prefeitura de Atibaia e o IPEG - Instituto Pedra Grande de Preservação Ambiental. É fruto da soma de saberes das duas instituições. A elaboração de uma proposta de educação ambiental a ser desenvolvida em toda a rede pública municipal fazia parte dos resultados previstos no Projeto de Educação Ambiental Crianças da Paz II, desenvolvido pelo IPEG com o apoio da Fundação Abrinq Pelos Direitos da Criança e Natura Cosméticos.

Um dos objetivos do "Crianças da Paz II" era construir uma política de Educação Ambiental no município, disseminando e sistematizando sua metodologia de trabalho.

Em 2003 e 2004 o Projeto Fruto da Terra passou a ser desenvolvido junto a 33 escolas, 13.000 alunos e 300 educadores, através de parceria estabelecida entre a prefeitura da estância de Atibaia e o IPEG, que obteve apoio financeiro junto à Petrobrás.

A partir de 2005 o Projeto Fruto da Terra foi transformado em Programa de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Educação, passou a ser integralmente custeado pela Prefeitura, e segue em seu processo de consolidação

na rede pública municipal.

Em 2006 o Projeto Político Pedagógico das escolas municipais passou a ter como eixo norteador o tema transversal Meio Ambiente.

Em março de 2008, o programa tornou-se Política Pública Municipal ao ser incluído no Plano Municipal de Educação e aprovado por setenta delegados na Conferência Municipal de Educação da cidade.

No ano de 2011 foi aprovada a lei 3960/2011 que dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Educação Ambiental e também o Decreto de nº 6521/2011 que no artigo primeiro, diz que Educação Ambiental deve ser tratada como tema transversal e desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente e em seu artigo segundo, que consolida o Programa de Educação Ambiental Fruto da Terra, como política pública, implantado em todos os segmentos da Educação Municipal, sendo: creches, Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Desde essa publicação a Secretaria de Educação é responsável em publicar as diretrizes pedagógicas, sendo a última publicação do dia 30 de abril de 2.016, Resolução SME 04/2016, que consta em anexo.

O Programa da Terra atende atualmente cerca de 14 mil alunos, 900 educadores e 49 escolas, onde a escola tem autonomia para escolher o tema que será abordado no decorrer do ano letivo.

Além da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, outras Secretarias também desenvolveram ações de Educação ambiental no decorrer destes anos.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico implantou em 2013, o Programa Município Sustentável, Programa inédito de implementação das práticas de Sustentabilidade no Município de ATIBAIA, dividido em 15 (quinze) projetos e adequados à legislação Federal e Estadual, que tinha como base usar a inteligência socioambiental com sustentabilidade e educar os funcionários e cidadãos. Algumas ações deste Programa foram concluídas e outras não. No momento ele está sendo

executado lentamente por motivos internos e de gestão. Este pode ser encontrado em anexo.

A Secretaria de Turismo desenvolveu um projeto em 2016 “Aprendendo com o Turismo”, uma parceria entre as secretarias de Turismo e Educação de Atibaia. O projeto apresentou de forma didática, a estrutura do turismo da cidade aos alunos dos 5º anos do ensino fundamental, mostrando que o turismo também é atividade social, cultural, econômica e ecológica. Todas as crianças levaram um gibi para casa para poder compartilhar a informação com os pais.

Atibaia conquistou o Selo Município VerdeAzul por 4 anos consecutivos com a contribuição das ações de Educação Ambiental e cada vez mais nos preocupamos para a melhoria destas ações.

Em 2017 foi criada a Comissão Municipal de Educação Ambiental (COMEA) composta por sociedade civil, poder público e diversas entidades, com intuito de trabalhar no Programa Municipal de Educação, em sua elaboração, acompanhamento e avaliação.

Outra iniciativa importante dentro do município foi criar, em 2017, na Câmara Municipal, uma Comissão Permanente de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que reunirá os cidadãos a cada 15 dias para discutir as questões da cidade e tentar encontrar soluções.

Nestes anos, nossa cidade vem avançando cada dia mais na perspectiva ambiental e ainda tem muito a melhorar. Temos a certeza de que a elaboração deste Programa contribuirá e muito para tal. Assim, fica o convite para que a presente proposta deste Programa seja discutida e aprofundada pelos atores oriundos do poder público, da sociedade civil organizada, dos movimentos sociais, das escolas e universidades, bem como do setor produtivo e do empresariado, transformando, assim, o seu resultado, num legítimo instrumento de política pública e construindo a história da Educação Ambiental em Atibaia.

Atos do Poder Executivo

4. Diretrizes

As diretrizes do Programa Municipal de Educação Ambiental de Atibaia estão baseadas no Programa Nacional de Educação Ambiental e, assim como proposto no documento, pretende assegurar a integração equilibrada das dimensões da sustentabilidade – ecológica, social, ética, cultural, econômica, espacial e política – ao desenvolvimento do município, buscando a participação social na proteção, recuperação e melhoria das condições ambientais e de qualidade de vida (BRASIL, 2005). Para tanto, assume as diretrizes do ProNEA:

> • Transversalidade e interdisciplinaridade.
> • Descentralização Espacial e Institucional.
> • Sustentabilidade Socioambiental.
> • Democracia e Participação Social.
> • Aperfeiçoamento e Fortalecimento dos Sistemas de Ensino, Meio Ambiente e outros que tenham interface com a Educação Ambiental (BRASIL, 2005, p. 33).

4.1. Transversalidade e Interdisciplinaridade

Recomenda um frequente exercício de ações e diálogo entre governo, entidades privadas e terceiro setor, proporcionando a participação qualificada das Secretarias Municipais, Organizações Não Governamentais, Instituições Educacionais e de Pesquisa nas tomadas de decisões sobre monitoramento, investimentos, e avaliação do impacto resultante dessa política participativa.

4.2. Descentralização Institucional e Espacial

Recomenda que todas as instituições, empresas e sociedade civil tornem- se agentes multiplicadores da Educação Ambiental e que seja uma atividade desenvolvida por todos os segmentos da sociedade, independentemente do espaço onde se encontram.

4.3. Sustentabilidade Socioambiental

Pondera a Educação Ambiental como um dos meios fundamentais da gestão ambiental, responsável por propiciar condições para a participação de todos nos processos do uso dos recursos ambientais, contribuindo para a sustentabilidade

socioambiental. Sendo assim, o programa divulga as práticas e experiências em Educação Ambiental no Município.

4.4. Democracia e Participação Social

Direciona as linhas de ação e as estratégias em Educação Ambiental por meio da geração e disponibilização de informações que asseguram a participação social no debate, elaboração, implementação, fiscalização e avaliação das políticas ambientais voltadas à construção de valores culturais comprometidos com a qualidade ambiental e a justiça social e de apoio à sociedade na busca de um modelo sustentável. Contudo, a prática da Educação Ambiental deve ir além da disponibilização de informações.

4.5. Aperfeiçoamento e fortalecimento dos Sistemas de Ensino que tenham interface com Educação Ambiental.

Preconiza incentivar as instituições de ensino, pesquisa e similares, públicas e privadas, do Município a ampliar os estudos para a solução de problemas ambientais locais. Promovendo assim, o benefício adequado dos conhecimentos científicos e tecnológicos produzidos nessas instituições.

Atibaia possui as Diretrizes Pedagógicas, publicada pela Secretaria de Educação, na **Resolução SME 04/2016,** considerando-o Decreto nº 6.521, de 18 de Agosto de 2011, que institui a Educação Ambiental na Rede Pública Municipal. (anexo 1).

5. Objetivos

5.1 Objetivo geral

Contribuir na construção de uma cidade sustentável, justa e comprometida com a qualidade de vida da população, na qual a Educação Ambiental seja um processo presente na vida do cidadão atibaiense.

Atos do Poder Executivo

5.2 Objetivos específicos

- ✓ Despertar nos educadores e educandos, a compreensão de uma visão sistêmica inerente à questão ambiental, considerando suas diversas dimensões, com o intuito de tornar visíveis as inter-relações entre o mundo social e natural, influenciado pelos saberes locais, tradicionais e científicos;
- ✓ Articular a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a conservação do meio ambiente;
- ✓ Integrar, estimular, e apoiar o desenvolvimento de políticas públicas estruturantes de uma EA permanente, transversal e articulada;
- ✓ Incentivar, orientar e fortalecer ações, projetos e programas setoriais de Educação Ambiental estabelecendo uma relação direta com as propostas de gestão relacionadas à conservação do meio ambiente;
- ✓ Promover a integração entre escolas públicas municipais, estaduais e particulares e das escolas com outras instituições, tais como ONGs, universidades, empresas, órgãos públicos, associações de bairros, etc., como forma de auxílio na elaboração, implementação e avaliação de projetos de Educação Ambiental;
- ✓ Potencializar a captação e aplicação dos recursos destinados à Educação Ambiental no município;
- ✓ Impulsionar e disseminar o acesso às informações sobre a temática socioambiental, estabelecendo uma Rede de Comunicação em Educação Ambiental no Município;
- ✓ Facilitar a integração de empresas, comunidades rurais, entidades e qualquer instituição que esteja envolvida com a Educação Ambiental ao Programa Municipal;
- ✓ Favorecer e estimular a articulação de parcerias para agregar esforços e unificar iniciativas quando identificadas as especificidades e carências dentro de cada área de atuação em EA, seja de forma individual, em grupo ou institucional;

Atos do Poder Executivo

- ✓ Implantar programas e projetos de Educação Ambiental contribuindo para a formação de sujeitos e grupos que adotem, em seus processos decisórios, alternativas ecologicamente prudentes;
- ✓ Contribuir para que os educandos e educadores considerem-se sujeitos ativos na busca de soluções ou possível minimização dos problemas e conflitos, visando à formação de uma cidadania ambiental;
- ✓ Tornar os processos de aprendizagem significativos, estabelecendo conexões entre experiências, conhecimentos prévios e novos questionamentos, possibilitando assim, a construção de conceitos e significados que geram um comprometimento ético e responsável pela defesa da vida em todas as suas manifestações em uma perspectiva participativa, inclusiva, crítica e transformadora da realidade;
- ✓ Contribuir para a definição e implementação de políticas Públicas e Privadas que busquem criar, por meio de parcerias, estratégias de sustentabilidade ambiental e igualdade social, apoiando atividades econômicas sustentáveis, tais como: ecoturismo, sistemas agroflorestais, agricultura orgânica, permacultura, empresas socioambientalmente responsáveis, cooperativismo ambiental etc.
- ✓ Articular as propostas do Programa Municipal de Educação Ambiental viabilizando a implantação de uma cidade educadora;
- ✓ Definir prioridades de ações, projetos e programas de Educação Ambiental de acordo com diagnósticos e caraterísticas locais e regionais;
- ✓ Colaborar na divulgação das UCs junto à sociedade, mostrando a sua importância para a qualidade de vida e ambiental das gerações atuais e futuras;
- ✓ Incentivar ações intermunicipais, voltadas à Educação Ambiental e ao diálogo sobre a temática da sustentabilidade no âmbito regional, integrando os municípios nestas iniciativas.
- ✓ Avaliar e monitorar as ações em educação no município de Atibaia.
- ✓ Promover o conceito de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de alcançar uma cultura de cidades resilientes.

Atos do Poder Executivo

6. Metas

- ✓ Desenvolver Projetos de Educação Ambiental nas 46 escolas municipais, atendendo aproximadamente 14 mil alunos e 900 educadores.
- ✓ Estimular ações de Educação Ambiental em 100% das escolas estaduais, privadas e universidade local, na vigência do ProMEA.
- ✓ Instalação de um espaço municipal modelo, com tecnologias e construção sustentável para promoção de visitação pública para Educação Ambiental, no prazo de dois anos. (Centro de EA).
- ✓ Promover dois encontros anuais que estimulem compra e consumo sustentável, direcionados a estudantes, educadores, empresas, poder público e sociedade civil.
- ✓ Criar uma divisão específica de Educação Ambiental no município no prazo de um ano, contribuindo para o fortalecimento e integração das ações relacionadas ao Meio Ambiente no município.
- ✓ Promover um encontro intermunicipal, com intuito de elaborar uma agenda integrada de ações anual em EA, no âmbito regional.
- ✓ Implantar em um ano um fórum participativo de discussão permanente que incentive a análise, avaliação e criação de políticas públicas municipais direcionadas à Educação Ambiental, envolvendo diversas temáticas, setores e atores sociais.
- ✓ Atualizar anualmente e estimular a integração de dados ambientais ao Sistema de Informação Municipal, para a elaboração de diagnósticos estruturados e precisos, fundamento para o planejamento e a Educação Ambiental;
- ✓ Elaborar e implementar a Agenda 21 municipal, definida como instrumento para a construção de cidades sustentáveis, justiça social e eficiência econômica, num prazo de 5 anos.
- ✓ Elaborar um plano de Educação para as Unidades de Conservação no município no prazo de dois anos.
- ✓ Criar um plano de Educação para agricultura sustentável no prazo de dois anos.

- ✓ Implantar no prazo de um ano Programa permanente de formação e acompanhamento de gestores, coordenadores e docentes para os projetos e atividades direcionadas a Educação Ambiental no âmbito escolar.
- ✓ Divulgar trimestralmente as ações municipais de EA em reuniões dos Conselhos Públicos, de forma a motivar os membros do Conselho e também promover a discussão para avaliação dos resultados destas ações.
- ✓ Criar, no prazo de dois anos, uma plataforma online de dados públicos e colaborativos para registrar, integrar, divulgar e avaliar ações de Educação Ambiental realizadas no município;
- ✓ Elaborar, no prazo de um ano, um Programa de avaliação das ações em Educação Ambiental com indicadores qualitativos e quantitativos.

7. Estratégias de execução

As estratégias elaboradas para alcançar os objetivos e as metas propostas neste programa terão como base o processo participativo; a visão complexa do conceito e da prática da Educação Ambiental; a legislação e documentos norteadores pertinentes e a perspectiva da cidade educadora.

O processo participativo que está garantido na Constituição Federal e que é inerente à Educação Ambiental. Segundo Dias (2004), na Educação Ambiental os indivíduos aprendem com o meio ambiente, como dependem e interagem com ele e como podem refletir e promover a sustentabilidade. Desta forma, trabalhar com Educação Ambiental consiste em ter conhecimento, comportamento, habilidade, consciência e participação (DIAS, 2004).

Ainda considerando a participação como fundamental para as estratégias de Educação Ambiental cabe ressaltar que:

> A educação para a cidadania representa a possibilidade de motivar e sensibilizar as pessoas para transformar as diversas formas de participação em potenciais caminhos de dinamização da sociedade e de concretização de uma proposta de sociabilidade baseada na educação para a participação (JACOBI, 2003, p. 199).

Atos do Poder Executivo

Diante do exposto, as ações deste programa de Educação Ambiental serão elaboradas, analisadas, acompanhadas e avaliadas por diversos atores sociais atuantes e com interesse em atuar na implantação e melhoria desta proposta. Para tanto, a Comissão de Educação Ambiental em parceria com a sociedade civil, setores da administração pública, organizações não governamentais, empresas e instituições de ensino, utilizará de meios de comunicação diversos para divulgação e chamamento à participação. Além disso, todas as propostas de formação do programa serão embasadas na educação para a cidadania e a para a participação, colaborando assim para a formação de um cidadão mais crítico, reflexivo e transformador da sua realidade socioambiental.

As estratégias buscarão superar a visão reducionista da Educação Ambiental como uma prática conservacionista, isto é, práticas centradas apenas na conservação dos recursos, tanto no que concerne à sua qualidade quanto à sua quantidade (SAUVÉ, 2005). É fundamental também ir além da aquisição e divulgação de conhecimentos ecológicos, pois:

> [...] sabe-se que a consciência ecológica não garante uma ação transformadora. Para que a Educação Ambiental se efetive, é preciso que conhecimentos e habilidades sejam incorporados, e que principalmente atitudes sejam formadas a partir de valores éticos e de justiça social, pois são essas atitudes que predispõem à ação (PELICIONI; PHILIPPI JUNIOR, 2005, p. 3).

Neste sentido, esta proposta está centrada dentro da visão da Educação Ambiental como um processo de ensino-aprendizagem para o exercício da cidadania; da responsabilidade social e política. Cabendo a ela construir novos valores e novas relações sociais dos seres humanos com a natureza formando atitudes dentro de uma nova ótica, a da melhoria da qualidade de vida para todos os seres (PELICIONI; PHILIPPI JUNIOR, 2002).

A Educação Ambiental neste programa contempla um enfoque reflexivo e prático no âmbito formal e não formal, no qual os envolvidos poderão participar de um processo que estimule o debate para o conhecimento transversal e interdisciplinar e para a compreensão das diversas realidades e problemáticas socioambientais presentes no local em que vivem, estudam e trabalham.

Além da participação e de uma visão mais complexa do conceito e da prática da Educação Ambiental as estratégias serão implantadas conforme: a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n. 6.938, de agosto de 1981); a Política Nacional de

Atos do Poder Executivo

Educação Ambiental instituída pela Lei n. 9.795, de 27 de abril 1999 e regulamentada pelo Decreto n. 4.281, de 25 de junho de 2002; o Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA, 2005); a Estratégia Nacional de Comunicação e Educação Ambiental em Unidades de Conservação (ENCEA); a Agenda 21 Local e as Diretrizes pedagógicas municipais que abordam a Educação Ambiental em sala de aula – Resolução SME 04/2016 publicada em 30 de abril de 2.016. Destaca-se ainda a Lei Nº 9.509/97 (LEI N. 9.509, DE 20 DE MARÇO DE 1997) que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a qual estabelece em seu artigo 6º que deve ser assegurada a participação da coletividade na execução da Política Estadual do Meio Ambiente, e que a Educação Ambiental para o exercício da cidadania é um dos princípios a serem atendidos para garantir, *no Estado, condições ao desenvolvimento sustentável, com justiça social, aos interesses da seguridade social e à proteção da dignidade da vida humana* (conforme artigo 2º da mesma lei).

Por fim as estratégias propostas neste Programa Municipal de Educação Ambiental podem contribuir para a construção de uma cidade educadora, na qual para além de suas funções tradicionais "reconhece, promove e exerce um papel educador na vida dos sujeitos, assumindo como desafio permanente a formação integral de seus habitantes" (CIDADES EDUCADORAS, 2017). Desta forma a Educação Ambiental pode colaborar para que as diferentes políticas, espaços, tempos e atores sejam compreendidos como agentes pedagógicos, capazes de apoiar o desenvolvimento de todo potencial humano.

Seguem as estratégias específicas que terão como base o processo participativo; a visão complexa do conceito e da prática da Educação Ambiental; a legislação e documentos norteadores pertinentes e a perspectiva da cidade educadora:

- ✓ Estimular e orientar projetos de EA desenvolvidos nas escolas, propiciando oportunidades de formação continuada e permanente para os educandos do município;
- ✓ Adequar e promover o uso permanente do Centro de Educação Ambiental de Atibaia e outros espaços educativos, tais como: ETA, ETE, parques

municipais, Unidades de Conservação entre outros, estimulando a participação de toda comunidade em atividades de Educação Ambiental;

- ✓ Promover o debate constante da temática ambiental nos Conselhos Municipais; nos setores industriais e empresarias; nos Conselhos das Unidades de Conservação; nos Comitês das Bacias Hidrográficas; nos diversos órgãos que representam a sociedade civil e nos fóruns de participação;
- ✓ Planejar estrategicamente as políticas públicas voltadas para Educação Ambiental, primando pela descentralização das ações e informações;
- ✓ Considerando a área rural, garantir que o ProMEA dê destaque a esse âmbito específico, incentivando programas de EA voltados aos técnicos da extensão rural, associações de produtores, sindicato rural, associação comercial, às escolas que atendem estudantes da área rural, às/aos trabalhadoras/es temporárias/os, inserindo no projeto pedagógico conteúdos relativos à proteção de mananciais e de áreas verdes, às queimadas, à agroecologia, dentre outros assuntos relevantes para este público;
- ✓ Criar um Programa de incentivos às empresas, programas, projetos e iniciativas individuais, como reconhecimento e incentivo a manutenção de seu compromisso socioambiental;
- ✓ Estimular as instituições de ensino e núcleos de pesquisa a divulgar os resultados dos estudos às comunidades envolvidas de forma a embasar Projetos e ações de Educação Ambiental;
- ✓ Realizar campanhas para a sensibilização da população sobre os diversos problemas ambientais, de saúde pública e o papel das comunidades nestes contextos.
- ✓ Elaborar a Agenda 21 local seguindo os parâmetros propostos pelo Ministério do Meio Ambiente e utilizando os seis passos: Mobilizar para Sensibilizar Governo e Sociedade; Criar o Fórum da Agenda 21 Local; Elaborar o Diagnóstico Participativo; Elaborar Plano Local de Desenvolvimento Sustentável; Implementar o Plano Local de Desenvolvimento Sustentável e Monitorar e Avaliar o Plano Local de Desenvolvimento Sustentável (BRASIL, 2017). O desenvolvimento desta ação contará com o apoio das outras estratégias a serem implantadas neste programa, tendo em vista que as

mesmas possibilitarão a formação de atores sociais mais participativos e conhecedores da realidade socioambiental local, fatores fundamentais para a elaboração da Agenda 21 Local.

- ✓ Elaborar ciclos de palestras sobre comunidades resilientes, para atingir os objetivos do Programa da ONU "Construindo Cidades Resilientes, Minha Cidade Está se Preparando", do qual a Prefeitura é signatária.

8. Acompanhamento e avaliação

O Programa Municipal de Educação Ambiental, mantendo o princípio da participação democrática, é um documento que prevê a definição de metas e estratégias educacionais de Atibaia para a década de – 2017 a 2027. Suas ações têm como foco ações de sustentabilidade e qualidade de vida para todos os cidadãos do município. Após sua implantação, o ProMEA responderá por todas as expectativas em relação à Educação Ambiental municipal.

De acordo com o princípio da Gestão Democrática é necessário prever formas de acompanhamento e avaliação do que foi proposto no ProMEA para verificar o cumprimento das metas e a implantação das estratégias.

O acompanhamento e avaliação das metas e estratégias deverão ser feitos pela Comissão Municipal de Educação Ambiental – COMEA, instituída por Decreto Municipal.

A COMEA deverá acompanhar a execução do Programa Municipal de Educação Ambiental, por meio de ações estratégicas e contínuas tais como: seminários, encontros de educadores municipais, estaduais e particulares, audiências públicas e conferências municipais.

Outra estratégia de avaliação será a realização de um Fórum Municipal de Educação Ambiental, a cada cinco anos, no qual participarão representantes de todos os segmentos da sociedade civil e do Poder Público. À Secretaria de Educação, à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, caberá a responsabilidade de viabilizar a realização desse Fórum. Este evento será antecedido por uma Conferência Municipal a ser realizada a cada dois anos, promovida pela COMEA.

As metas e estratégias previstas neste Programa serão revisadas a cada dois anos, ao longo do seu período de vigência, pela COMEA e aprovada mediante ato normativo do Poder Executivo.

9. REFERÊNCIAS

http://atibaia.portaldacidade.com/historia

http://www.festadasfloresdeatibaia.com.br/1-a-festa/1-atibaia/1-atibaia

Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global.

http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/tratado.pdf

Carta da Terra
http://www.cartadaterrabrasil.org/prt/text.htm l

Política Nacional de Educação Ambiental – Lei Federal nº 9.795/99
http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=legislacao.index&idEstrutura=20&tipo=0

PROMEA de São Carlos, Campinas, Sorocaba e São José dos Campos.

CARVALHO, I.C. de M. Educação Ambiental Crítica: nomes e endereçamentos da Educação Ambiental. *In* LAYRAGUES, P.P. (org.) **Identidades da Educação Ambiental brasileira**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004. 156 p.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação Ambiental- Princípios e Práticas**; 3ª Edição, 1992.

ProNEA - Programa Nacional de Educação Ambiental: documento básico. Brasília: Ministério do Meio Ambiente/Diretoria de Educação Ambiental; Ministério da Educação/Coordenação Geral de Educação Ambiental, 2004 (3ª. Edição). 55p.

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, 2014.

Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global
http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/tratado.pd f

Política Nacional de Educação Ambiental – Lei Federal nº 9.795/99
http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=legislacao.index&idEstrutura=20&tipo=0

Atos do Poder Executivo

Política Estadual do Meio Ambiente - Lei Estadual nº 9.509/97. www.al.sp.gov.br/norma/?id=9375

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE; Metodologia das estimativas da população residente nos municípios brasileiros para 2014. Atibaia, 2014.

ATIBAIA. Resolução SME 04/2016 publicada em 30 de abril de 2.016. Define as diretrizes pedagógicas para inserção da Educação Ambiental nas unidades escolares. **Imprensa Oficial da Estância de Atibaia**, Atibaia, 30 abr. 2016.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda 21 local.** Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-local>. Acesso em: 03 jul. 2017.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, Diretoria de Educação Ambiental. Ministério da Educação Ambiental, Coordenação Geral de Educação Ambiental. 3 ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2005.

BRASIL. Dispõe sobre a Educação Ambiental, Institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Lei nº 9795. **Diário Oficial**, Brasília, DF, 28 de abri. 1999.

BRASIL. lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 08 jul. 2017.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Estratégia Nacional de Comunicação e Educação Ambiental em Unidades de Conservação (ENCEA).** Brasília, dez. 2010.

BRASIL. Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002. Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4281.htm>. Acesso em: 10 jul. 2017.

Atos do Poder Executivo

CIDADES EDUCADORAS. Conceito. Disponível em: < http://cidadeseducadoras.org.br/conceito/>. Acesso em: 11 jul. 2017.

DIAS, Genebaldo Freire. **Ecopercepção: Um resumo didático dos desafios socioambientais. São Paulo:** Gaia, 2004.

JACOBI, Pedro. Educação Ambiental, cidadania e sustentabilidade. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 118, p. 189-206, mar. 2003 . Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/cp/n118/16834>. Acesso em: 02 jul. 2017.

PELICIONE, Maria Cecília Focesi; PHILIPPI JÚNIOR, Arlindo. **Educação Ambiental**: desenvolvimento de cursos e projetos. São Paulo: Signus, 2002.

PELICIONI, Maria Cecília Focesi; PHILIPPI JR, Arlindo.Bases. Políticas, Conceituais, Filosóficas e Ideológicas da Educação Ambiental. In: PHILIPPI JUNIOR, Arlindo; PELICIONI, Maria Cecília Focesi (eds.). Educação Ambiental e Sustentabilidade. 2 ed. rev. e atual. Barueri: Manole, 2005. p. 3-12.

SAUVÉ, Lucie. Educação Ambiental Possibilidades e Limitações. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 317-322, maio/ago. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ep/v31n2/a12v31n2.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2017.

GUERRA, Antonio Fernando Silveira; BAUER, Vanessa Cristina. Desafios aos educadores ambientais em tempos de crises. **REMEA - Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, [S.l.], v. 32, n. 2, p. 226-243, dez. 2015. ISSN 1517-1256. Disponível em: <https://furg.emnuvens.com.br/remea/article/view/5541>. Acesso em: 23 jul. 2017

Atos do Poder Executivo

Anexo I

EA2 – Diretrizes pedagógicas que abordam a Educação Ambiental em sala de aula – Resolução SME 04/2016 publicada em 30 de abril de 2.016

Poder Executivo

Resolução SME 04/2016

Márcia Aparecida Bernardes, no uso de suas atribuições legais, e considerando-o Decreto nº 6.521, de 18 de Agosto de 2011, que institui a Educação Ambiental na Rede Pública Municipal,

A necessidade de vivermos em harmonia com a terra, as águas, a flora, a fauna, enfim, todas as formas de vida, - a necessidade de criar condições favoráveis para garantir o envolvimento de todos (escola, família e comunidade), no uso racional dos recursos que a natureza dispõe e que a questão ambiental vem sendo considerada cada vez mais prioritária e essencial para a sociedade, pois o futuro da humanidade depende da relação estabelecida entre a natureza e o homem, pelo uso dos recursos naturais disponíveis.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidas as diretrizes pedagógicas para a inserção da Educação Ambiental nas Unidades Escolares, em todos os seus segmentos: Creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º As Diretrizes Pedagógicas da Educação Ambiental consideram a definição dada pela lei e por órgãos nacionais e internacionais de Meio Ambiente e de Saúde, a saber:

I – Proteção
II – Preservação
III – Conservação
IV – Recuperação
V – Degradação
VI – Sustentabilidade

Art. 2º A questão ambiental, no âmbito das escolas do município, centra-se principalmente no desenvolvimento de valores, atitudes e posturas éticas, e no domínio de procedimentos adequados para a vida saudável e em harmonia com o meio ambiente.

Art. 3º 0 Programa de educação ambiental, ora denominado Fruto da Terra será desenvolvido em todas as escolas municipais, através de projetos com base nos seguintes princípios:

§ 1º Respeitar e cuidar de todos os seres vivos (princípio fundamental). Trata-se de um princípio ético que "reflete o dever de nos preocuparmos com as pessoas e as outras formas de vida, agora e no futuro".

§ 2º Melhorar a qualidade da vida humana,

§ 3º Conservar a vitalidade e a diversidade do Planeta Terra,

§ 4º Minimizar o esgotamento dos recursos não renováveis,

§ 5º Permanecer nos limites de capacidade de suporte do Planeta Terra,

§ 6º Modificar atitudes e práticas pessoais,

§ 7º Permitir que as comunidades cuidem de seu próprio ambiente,

§ 8º Gerar uma base de informações e conhecimentos das leis ambientais e

§ 9º Constituir uma aliança e rede de ações voltadas para a ética do cuidado com a Terra, envolvendo as instituições políticas, econômicas e sociais.

Art. 4º A diversidade é vista como essencial para a sustentabilidade da vida na Terra. Da conservação da diversidade biológica temos a biodiversidade, e para a sustentabilidade social, reconhece-se a importância da diversidade dos tipos de sociedades, e de culturas: a sociodiversidade.

Art. 5º A seleção dos conteúdos a serem desenvolvidos terá por base os seguintes critérios:

§ 1º Importância dos conteúdos para uma visão integrada da realidade, especialmente sob o ponto de vista socioambiental;

§ 2º Capacidade de apreensão e necessidade de introdução de hábitos e atitudes já no estágio de desenvolvimento em que se encontram os alunos;

§ 3º Possibilidade de desenvolvimento de procedimentos e valores básicos para o exercício pleno da cidadania.

Art. 6º Os conteúdos selecionados constituem três blocos gerais:

§ 1º Os ciclos da natureza.

§ 2º Sociedade e meio ambiente.

§ 3º Manejo e conservação ambiental.

Art. 7º Os blocos de conteúdos são formados pelos seguintes temas:

§ 1º As formas de estar atento e crítico com relação ao consumismo.

§ 2º A valorização e a proteção das diferentes formas de vida.

§ 3º A valorização e o cultivo de atitudes de proteção e conservação dos ambientes e da diversidade biológica e sociocultural.

§ 4º O zelo pelos direitos próprios e alheios por um ambiente preservado, limpo e saudável na escola, em casa e na comunidade.

§ 5º O cumprimento das responsabilidades de cidadão, com relação ao meio ambiente.

§ 6º O repúdio ao desperdício em suas diferentes formas.

§ 7º A apreciação dos aspectos estéticos da natureza, incluindo os produtos da cultura humana.

§ 8º A participação em atividades relacionadas à melhoria das condições ambientais da escola e da comunidade local.

Art. 8º As escolas deverão seguir orientações didáticas que visem proporcionar aos alunos uma grande diversidade de experiências e ensinar-lhes formas de participação, para que possam ampliar a consciência sobre as questões relativas ao meio ambiente e assumir de forma independente e autônoma atitudes e valores voltados à sua proteção e melhoria.

Art. 9º Os projetos desenvolvidos nas escolas deverão ter como objetivos:

§ 1º Considerar o meio ambiente em sua totalidade: em seu aspecto natural e construído, tecnológico e social (econômico, político, histórico, cultural, técnico, moral e estético);

§ 2º Aplicar um enfoque interdisciplinar, aproveitando o conteúdo específico de cada área, de modo que se consiga uma perspectiva global da questão ambiental;

§ 3º Examinar as principais questões ambientais do ponto de vista local, regional, nacional e internacional;

§ 4º Concentrar-se nas questões ambientais atuais e naquelas que poderão surgir, levando em conta uma perspectiva histórica;

§ 5º Insistir no valor e na necessidade da cooperação local, nacional e internacional para prevenir os problemas ambientais;

§ 6º Considerar de maneira explícita os problemas ambientais nos planos de desenvolvimento e crescimento;

§ 7º Promover a participação dos alunos na organização de suas experiências de aprendizagem, dando-lhes a oportunidade de tomar decisões e aceitar suas consequências;

§ 8º Estabelecer, para os alunos de todas as idades, uma relação entre a sensibilização ao meio ambiente, a aquisição de conhecimentos, a atitude para resolver os problemas e a clarificação de valores, procurando, principalmente, sensibilizar os mais jovens para os problemas ambientais existentes na sua própria comunidade;

§ 9º Ajudar os alunos a descobrirem os sintomas e as causas reais dos problemas ambientais;

§ 10º Ressaltar a complexidade dos problemas ambientais e, em consequência, a necessidade de desenvolver o sentido crítico e as atitudes necessárias para resolvê-los;

§ 11º Utilizar diversos ambientes com a

Atos do Poder Executivo

Poder Executivo

finalidade educativa e uma ampla gama de métodos para transmitir e adquirir conhecimentos sobre o meio ambiente, ressaltando principalmente as atividades práticas e as experiências pessoais.

§ 12º Sensibilizar os alunos e toda Comunidade Escolar quanto ao reconhecimento dos animais como Seres Sencientes e quanto a importância das ações de cuidados e guarda responsável, fomentando a adoção de boas práticas para o Bem-Estar Animal.

§ 13º Contribuir para a preservação da saúde e incentivar atitudes de prevenção e proliferação das doenças de época, tais como: dengue, gripe H1N1 entre outras.

§ 14º Mobilizar alunos e toda comunidade escolar promovendo a mobilidade do trânsito com segurança e o desenvolvimento urbano integrado e sustentável.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDITAL DE MULTA

Autuada: LUCENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Processo nº: 15495/16
Auto de Infração Ambiental Municipal nº 1317

A Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar a autuada da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 1317 – MULTA - no valor de 200 UVRM's (duzentas Unidades de Valor de Referência do Município) que correspondem a R$ 616,78(seiscentos e dezesseis reais e setenta oito centavos), emitido em 14/04/16, aplicada pela reincidência na prática de uso de fogo em lote urbano, sito na Av. Pref. Antônio Júlio de Toledo Garcia Lopes, nº 4125 – lote 96 da quadra "PWLPS" – Jardim Estância Brasil, o que constitui infração nos termos da Lei Municipal nº 4037/11, artigo 1º, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6670/12, artigo 2º, § 2º, inciso I cc. § 5º. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando a autuada ou seu representante legal, ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Informações poderão ser obtidas na Secretaria à Av. Santana, 133, Estância Lynce, ou pelo telefone 4414-5400.

Dirce S. Nishiguchi
Chefe do Setor de Fiscalização de Meio Ambiente
SUMA

EDITAL DE MULTA

Autuada: WILSON GIL DE OLIVEIRA
Processo nº: 15497/16
Auto de Infração Ambiental Municipal nº 1322

A Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o autuado da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 1322 – MULTA - no valor de 200 UVRM's (duzentas Unidades de Valor de Referência do Município) que correspondem a R$ 616,78(seiscentos e dezesseis reais e setenta oito centavos), emitido em 14/04/16, pela queimada em lote urbano, sito na Rua Ibirá, s/nº (MAT. 60982), Vitória Régia, o que constitui infração nos termos da Lei Municipal nº 4037/11, artigo 1º, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6670/12, artigo 2º, § 2º, inciso I. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o autuado ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Informações poderão ser obtidas na Secretaria à Av. Santana, 133, Estância Lynce, ou pelo telefone 4414-5400.

Dirce S. Nishiguchi
Chefe do Setor de Fiscalização de Meio Ambiente
SUMA

EDITAL DE MULTA

Autuada: ADERITO MARQUES MORAES
Processo nº: 15546/16
Auto de Infração Ambiental Municipal nº 1326

A Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o autuado da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 1322 – MULTA - no valor de 200 UVRM's (duzentas Unidades de Valor de Referência do Município) que correspondem a R$ 616,78(seiscentos e dezesseis reais e setenta oito centavos), emitido em 14/04/16, pela queimada em lote urbano, sito na Rua Micury, s/nº lote "E2G", Vitória Régia, o que constitui infração nos termos da Lei Municipal nº 4037/11, artigo 1º, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6670/12, artigo 2º, § 2º, inciso I. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o autuado ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Informações poderão ser obtidas na Secretaria à Av. Santana, 133, Estância Lynce, ou pelo telefone 4414-5400.

Dirce S. Nishiguchi
Chefe do Setor de Fiscalização de Meio Ambiente
SUMA

EDITAL DE MULTA E EMBARGO

AUTUADA: JVW PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Referente ao Processo: 16065/16 JP 13185/16
Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 1330

A Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 1194 – MULTA - no valor 800 UVRM's (oitocentas Unidades de Valor de Referência do Município), que correspondem a R$ 2.467,12, emitido em 19/04/16, aplicada por execução de empreendimento em desacordo com projeto aprovado e por descumprir o notificado em AIAM nº 1302 de paralisação da obra em imóvel sito na Rua Sebastião Cavalheiro, s/nº, lote 24 da quadra 23, Jardim Maristela, o que constitui infração nos termos da Lei Complementar 714/15, artigos 47, 48 e 49 cc. Anexo 17 INF 1B00. Na mesma data foi emitido Termo de Embargo, portanto, não será permitido dar continuidade ao empreendimento sob nenhum título ou pretexto. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ou seu representante legal, ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. O efetivo pagamento da multa não desobriga o infrator de regularizar o empreendimento, portanto, fica concedido prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de substituição de projeto. Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria à Av. Santana, 133, Estância Lynce, ou pelo telefone 4414-5400.

Dirce S. Nishiguchi
Chefe do Setor de Fiscalização de Meio Ambiente
SUMA

EDITAL DE MULTA

AUTUADA: NOEMI SERAFIM
Processo nº: 14951/16
Auto de Infração Ambiental Municipal nº 1311

A Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar a autuada da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 1311 – MULTA - no valor de 1800 UVRM's (mil e oitocentas Unidades de Valor de Referência do